



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6137, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza o repasse de recurso financeiro, a título de ressarcimento, aos estabelecimentos de saúde habilitados pelo SUS como Unidades de Assistência de Alta Complexidade e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, correspondente ao quantitativo de antifúngicos destinados aos usuários em tratamento em onco-hematologia e de intercorrência clínica pós-transplante de medula óssea, referente à competência setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE (em exercício), no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração pública e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Estadual n. 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2018;

- o Plano Estadual de Saúde (PES) 2016-2019, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG) em 12 de dezembro de 2016;

- a Portaria SAS/MS nº 140, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do sistema único de saúde (SUS);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.144, de 15 de julho de 2015, que aprova Diagnóstico para o Plano de Ação da Rede de Atenção em Oncologia para o Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 5215, de 6 de abril de 2016, que dispõe sobre as regras para o ressarcimento aos estabelecimentos de saúde habilitados pelo SUS como Unidades de Assistência de Alta Complexidade e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, referente aos antifúngicos destinados aos usuários em tratamento em onco-hematologia e de intercorrência clínica pós-transplante de medula óssea, e dá outras providências;

- o Protocolo para Dispensação de Antifúngicos em Pacientes em Tratamento OncoHematológico e/ou Pós-Transplante de Medula Óssea, aprovado na 220ª Reunião Ordinária da CIBSUS/MG, de 17 de fevereiro de 2016;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- a Nota Técnica nº 5/SES/SRAS-DAE-CAC/2018, emitida pela Coordenação de Alta Complexidade (CAC/SRAS/SES-MG), em 25 de janeiro de 2018;
- a necessidade de alternativas de financiamento que promovam o acesso ao tratamento e a redução da mortalidade por complicações relacionadas à infecções fúngicas em usuários em tratamento em onco-hematologia devido à intercorrências clínicas pós-transplantes de medula óssea; e
- a apuração dos procedimentos realizada pela Diretoria de Medicamentos de Alto Custo – DMAC/SAF/SUBPAS/SES-MG, de acordo com o Memorando.SES/SAF-DMAC.nº 12/2018;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o repasse de recursos financeiros, a título de ressarcimento, aos estabelecimentos de saúde habilitados pelo SUS como Unidades de Assistência de Alta Complexidade (UNACON) e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), correspondente ao quantitativo de antifúngicos destinados aos usuários em tratamento em onco-hematologia e de intercorrência clínica pós-transplante de medula óssea.

Parágrafo único – O repasse de que trata o *caput* refere-se à competência setembro de 2017 e corresponde ao quantitativo apurado em janeiro de 2018 pela Diretoria de Medicamentos de Alto Custo – DMAC/SAF/SUBPAS/SES-MG, conforme regras estabelecidas na Resolução SES/MG nº 5.215/2016 e valores discriminados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º – O ressarcimento de que trata esta Resolução totaliza o valor de R\$ 7.085,00 (sete mil e oitenta e cinco reais), onera a dotação orçamentária nº 4291.10.302.179.4490.0001-334141-10.1 e será transferido do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do Município que detém a gestão do prestador, que ficará responsável pela transferência do recurso financeiro ao estabelecimento de saúde.

Art. 3º – Para a definição dos valores a serem ressarcidos foram considerados os pareceres favoráveis da Diretoria de Medicamentos de Alto Custo (DMAC/SAF/SUBPAS/SESMG), emitidos em janeiro de 2018 e relativos apenas à competência setembro de 2017, para os



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

estabelecimentos de saúde habilitados como UNACON/CACON de Municípios com a gestão de seus prestadores.

Parágrafo único – As solicitações de ressarcimento devolvidas para adequação e aquelas ainda não apresentadas, referentes à competência setembro de 2017, serão objeto de ressarcimentos futuros, caso estejam em conformidade com as regras estabelecidas na Resolução SES/MG n. 5.215, de 6 de abril de 2016.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde (em exercício)



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6137 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

VALORES DE RESSARCIMENTO REFERENTES AOS ANTIFÚNGICOS
MUNICÍPIOS COM GESTÃO DE SEUS PRESTADORES
COMPETÊNCIA SETEMBRO DE 2017

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MEDICAMENTO	QUANTIDADE/UNIDADE	VALOR (R\$)
BARBACENA	2098938 Hospital Ibiapaba CEBAMS – Centro Barbacenense de Assistência Médica e Social	Anfotericina B, formulação lipídica	05 AMPOLAS	7.085,00
TOTAL (R\$)				7.085,00